CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 270/2014
AUTOR: Vereador Suica
EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que regulamente a destinação do montante auferido com as multas emitidas pelos infratores da Lei 8.512/2013, para programas e conscientização ambiental e programas para a participação dos grupos interessados em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação nº 270/2014, de autoria do ilustre Vereador Suica, objetivando a regulamentação do montante auferido com as multas emitidas pelos infratores da Lei 8.512/2013, para programas e conscientização ambiental e participação de grupos interessados em especial das cooperativas ou outras formas de associação.

A propositura em questão deseja destinar o montante auferido pela multa aplicada pela lei 8.512/2013 para associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis a fim de propor um incentivo em prol da educação e conscientização ambiental além de ajudar estes catadores que possuem baixa renda e sempre buscam novas oportunidades de emprego e renda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 08
SERVIDOR 15132
MAT.

FUNDAMENTAÇÃO:

Consta que a referida proposta possui intuito de destinar a verba recolhida através das multas de quem joga lixo em locais públicos para associações de catadores de baixa renda.

Entretanto, o Setor de Análise e Pesquisa constatou a existência do Decreto nº 25.595/2014, que regulamenta a Lei nº 8.512/2013, vejamos o que dispõe o Art.12, I:

> Art.12, I – "A arrecadação derivada da aplicação de multas, será revertida para a melhoria e universalização do sistema de limpeza urbana".

Dessa maneira, existe um impedimento legal para a sua aprovação, vejamos o que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, em seu artigo 7º, IV:

> - O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR
1515-2
MAT.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto voto pela rejeição **Projeto de Indicação nº 270/2014**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 03 de Março de 2015.

Geraldo Júnior

Vereador SD

ILLAD ARCAM REVERSI
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RECEBIDO

EM 09 / 03 / 2015